

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.192.500-2

DATA: 17/12/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 218 /21

PROVADO EM 15 /06/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL CÍVICO - MILITAR DOM CARLOS EDUARDO  
- ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, em especial aos prazos de solicitação de atos regulatórios, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados e docente habilitado para a área de atuação. Determinações específicas à Seed.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado, no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do curso.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

A Resolução Secretarial n.º 22/21 de 06/01/21, alterou a denominação da instituição de ensino de: Escola Estadual Dom Carlos Eduardo – Ensino Fundamental, para: Escola Estadual Cívico-Militar Dom Carlos Eduardo – Ensino Fundamental, conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.192.500-2

Cabe constar que esta instituição está incluída no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

**II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, art. 32, da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, que trata da autorização para funcionamento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado com a seguinte informação:

[...]

vem a presença de Vossa Excelência justificar a solicitação de Autorização de Funcionamento do curso Ensino Médio, de forma gradativa, a partir do início do ano letivo de 2021, devido à escola ter participado de Consulta Pública para implantação dos Colégios Cívico-Militar.

E-PROCOLO DIGITAL N.º 17.192.500-2

Matriz Curricular


ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

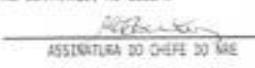
NUCLEO: 11 - FRANCISCO BELTRAO                          MUNICÍPIO: 2160 - REALEZA  
ESTAB.: 00013 - CARLOS EDUARDO, E E D-EF                          ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO                          TURNO: TARDE                          ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		1	2	3						
BNC	ARTE	1	1	1						
	BIOLOGIA	1	1	1						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1						
	FILOSOFIA	1	1	1						
	FÍSICA	1	1	1						
	GEOGRAFIA	1	1	1						
	HISTÓRIA	1	1	1						
	LÍNGUA PORTUGUESA	1	1	1						
	MATEMÁTICA	4	4	4						
	QUÍMICA	1	1	1						
	SOCIOLOGIA	1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL	25	25	25						
PD	CIDADANIA E CÍVICO	1	1	1						
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1	1	1						
	L. E M-ESPAHOL	4	4	4						
	L. E M-INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	9	9	9						
	TOTAL GERAL	34	34	34						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LEB N.º 8004/96  
\* DISCIPLINA DE INTRODUÇÃO FACILITATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 26 DE Novembro DE 2020

  
**Rejane Batista Prozza Barbiacovi**  
Diretora - Resol. 866/20 \* DOE 12/03/2020  
E. Est. Dom Carlos Eduardo - E.F. J  
Realeza - Paraná

  
**Maria de Lourdes Bertani**  
Cred. n.º 1437/19 D.D. 10/442 23/05/2019  
RG: 1.718.541-9  
Chefe de NRE/FNB

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto pelo docente da disciplina de Física que é habilitado em Matemática.

À fl. 22 consta cópia da Ata n.º 03/2020 de 23/11/20 que trata sobre a reunião do Conselho Escolar para deliberar sobre a implantação do Programa Cívico Militar e do Ensino Médio – vespertino- de forma gradativa, com a oferta de uma turma de primeiro ano em 2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.192.500-2

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial n.º 22/21 de 06/01/21.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso.

**III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Cívico - Militar Dom Carlos Eduardo - Ensino Fundamental, do município de Realeza, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, conforme o quadro abaixo:

<b>ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO</b>
Resolução n.º 3636/19 de 19/09/19, de 23/10/18 a 23/10/28	Pelo prazo de 03 anos, contados a partir de 01/02/21.

A mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, manter o Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá providenciar docente habilitado para a disciplina de Física.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.192.500-2

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, com cinco votos favoráveis dos(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Jacir José Venturi, Fabiana Cristina de Campos e Oscar Alves e Taís Maria Mendes esta com Declaração de Voto, e um voto contrário da Conselheira Sandra Teresinha da Silva.

Curitiba, 15 de junho, de 2021.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP em exercício